



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º .../2019

O regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias foi estabelecido na Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto.

Os prazos para a realização da vistoria referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º, do mencionado diploma legal, são fixados em portaria do membro de Governo Regional responsável pela área da juventude.

A presente Portaria vem assim estabelecer os prazos para a realização das vistorias dos campos de férias que funcionem em instalações que se destinam a outros fins que não se encontrem compreendidas na área de objeto do procedimento do controlo prévio, bem como, das instalações e equipamentos quando destinados ao alojamento e pernoita dos participantes em campos de férias.

Foram ainda observadas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 8 artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto e alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, o seguinte:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece os prazos para a realização da vistoria a que se refere os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto.

Artigo 2.º

Prazos Vistoria

A vistoria a que se refere os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto deve ser realizada no período máximo de 12 meses e mínimo de 30 dias, antes da abertura do campo de férias e realização das atividades.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos dias do mês de
de 2019

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

